



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 16/23, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 13/23, do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 6.370 de 27 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “g”, do Anexo XI, das Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional, constante da Lei nº 6.370 de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da administração direta e indireta da Prefeitura do município de Assis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI

| Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional | Gratificação |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| g) tributos | R\$ 1,73 a unidade/com retorno R\$ 0,73 a unidade/sem retorno |

Art. 2º - O Anexo XI da Lei nº 6.370 de 27 de setembro de 2017, com a atualização prevista no artigo 1º desta lei, passa a vigorar na forma do Anexo que desta fica fazendo parte.

Art. 3º - Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 93, da Lei nº 6.370 de 27 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

**“Art.93 -
Parágrafo Único – Os valores previstos na alínea “g”, do Anexo XI da Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional, podem ser reajustados anualmente, por meio de Decreto Municipal.”**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE ABRIL DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO XI

| Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional | Gratificação |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| a) <u>Transporte de Alunos</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van | 35% |
| b) <u>Transporte de Pacientes</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van | 20% |
| c) <u>Transporte de Alimentos</u> Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC | 10% 15% |
| d) <u>Coleta de Lixo</u> Caminhões/Prensa Toco Truck | 10% 15% 15% |
| e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u> Caminhão Truck Carreta | 25% |
| Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4 | 15% |
| f) <u>Outros Serviços Específicos Mecanizados ou Manuais: relacionados a sinalização toponímica e viária, infraestrutura, remanejamento de lixo</u> | R\$ 15,00 a hora |
| g) <u>Tributos</u> | R\$ 1,73, a unidade/com retorno R\$ 0,73 a unidade/sem retorno |
| h) <u>Fiscalização viária e controle urbano</u> | 35% |
| i) <u>Pronto Socorro e Pronto Atendimento</u> (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, Técnico de Raio X funcionários administrativos e vigilância) | 25% |
| j) <u>Unidade Básica de Saúde, Ambulatório de Especialidades, GIPA, Serviços de Assistência Especializada – SAE e Centro Integrado de Atenção Psicossocial – CIAPS e Unidade de Reabilitação</u> (Auxiliar de Enfermagem) | 20% |

